



MENSAGEM Nº 008/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ILMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, em regime de urgência, o **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021**, que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 062/2019 de 26/12/2019.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019 que trata do Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, alterado por meio da Lei Complementar Municipal nº 063/2020 de 15/12/2020.

O Projeto em questão tem por objetivo alterar o Anexo VI, visando acrescentar a tabela para cálculo da taxa de licença para construção, habite-se e aprovação de projetos, para residências situadas na área rural, ou seja, tem por objetivo isentar da referida taxa agricultores que pretendem construir suas residências com até 100m².

A alteração tem por finalidade atender a reivindicação de agricultores que poderão estar sendo beneficiados com financiamentos em instituições financeiras de nossa cidade, os quais abriram linha de crédito para agricultores.

Informamos ainda que este Projeto de Lei também esta isentando qualquer cidadão da área urbana com a construção até 50m², sendo que a lei anterior beneficiava com a isenção das taxas apenas construções residenciais oriundas de programas habitacionais.

Certos de que poderemos contar com a pronta atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Rio Bonito do Iguaçu, em 11 de fevereiro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 542 e respectivo Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 062/2019 de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação.

Art. 2º O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 062/2019 de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, alterado por meio da Lei Complementar nº 063/2020 de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA PARA CALCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS
(Prevista no Art. 544)

RESIDENCIAL SITUADADO NA ÁREA URBANA		
Seq.		Fração da UFM
1.	De 0 a 50 m ²	Isento
2.	De 51 a 99 m ²	40,00
3.	De 100 a 199 m ²	50,00
4.	De 200 a 299 m ²	60,00
5.	De 300 a 499 m ²	70,00
6.	De 500 a 999 m ²	80,00
7.	De 1000 a 1999 m ²	90,00
8.	De 2000 a 2999 m ²	100,00
9.	De 3000 a 3999 m ²	110,00
10.	De 4000 a 4999 m ²	120,00
11.	Acima de 5000 m ²	130,00

RESIDENCIAL SITUADADO NA ÁREA RURAL		
Seq.		Fração da UFM
1.	De 0 a 100 m ²	Isento
2.	De 101 a 199 m ²	50,00
3.	De 200 a 299 m ²	60,00
4.	De 300 a 499 m ²	70,00
5.	De 500 a 999 m ²	80,00
6.	De 1000 a 1999 m ²	90,00
7.	De 2000 a 2999 m ²	100,00
8.	De 3000 a 3999 m ²	110,00
9.	De 4000 a 4999 m ²	120,00
10.	Acima de 5000 m ²	130,00



INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Seq.		Fração da UFM
1.	Até 50 m ²	Isento
2.	De 51 a 99 m ²	50,00
3.	De 100 a 199 m ²	60,00
4.	De 200 a 299 m ²	70,00
5.	De 300 a 499 m ²	80,00
6.	De 500 a 999 m ²	90,00
7.	De 1000 a 1999 m ²	100,00
8.	De 2000 a 2999 m ²	110,00
9.	De 3000 a 3999 m ²	120,00
10.	De 4000 a 4999 m ²	130,00
11.	Acima de 5000 m ²	140,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de fevereiro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal